



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 72

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 140-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, José Pedro de Lima, Artífice de Manutenção 6, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 141-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Nelson Varagio, Servicial 6, de acordo com o artigo 101, item I combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 142-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Danilo José Tedeo, Armazenista 8, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 143-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Lauro Ferreira de Abreu, Capataz 7.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 144-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Severino Narciso Barbosa, Motorista 12.C, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 7 DE ABRIL
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 702 — Colocar à disposição do 13º Distrito Rodoviário Federal, para responder pelo expediente da Tesouraria Distrital (T.D.) pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias a Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria, Amélia Bressane Pontes, matrícula número 1.883.876, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1970.
— Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.
— Eng. Marcilio Nolding de Motta, Diretor da Diretoria de Administração com delegação de competência Portaria nº 1.002, de 28 de abril de 1969.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69 e o

constante do processo nº 54.593-69, resolve:

Nº 712 — Aposentar o servidor Francisco Cubral Filho, matrícula número 2.038.608, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo a partir de 12.6.69.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69 e o constante do processo nº 12.773-70, resolve:

Nº 713 — Dispensar o servidor João de Alcântara Machado, matrícula nº 2.070.385, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial - I — desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Transporte (S. TRR. D-1) do Serviço de Trânsito Distrital (S. TR. D) do 20º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, e o constante do processo nº 64.210-69, resolve:

Nº 714 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3, de 6.1.70, publicada no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1970, que designou o Engenheiro Roberto Brandão Mascarenhas, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-20/1) sediada em Maceió, sob a jurisdição do 20º Distrito Rodoviário Federal, previsto no Decreto nº 64.778-69 Tabela II, publicada no *Diário Oficial* de 4.7.69, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, e o constante do proc. nº 64.210-69, resolve:

Nº 715 — Tornar sem efeito a Portaria nº 90, de 20.1.69, publicada no *Diário Oficial* de 28.1.69, que designou o Engenheiro Francisco José de

Ribamar Eulálio, matrícula número 2.243.877, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-20/1) sediada em Maceió, sob a jurisdição do 20º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, e o constante do processo nº 64.210-69, resolve:

Nº 716 — Tornar sem efeito a Portaria nº 223, de 3.2.70, publicada no *Diário Oficial* de 12.2.70, que dispensou o Engenheiro Roberto Brandão Mascarenhas, do cargo de Confiança de Chefe da Residência (R-20/1) sediada em Maceió, sob a jurisdição do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1970.
— Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 65.586 de 21 de outubro de 1965, que retificou o de nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, expedir as seguintes portarias declaratórias, com validade de exercício funcional a partir de 22 de janeiro de 1963, data da publicação do referido Decreto número 51.674-63, aos funcionários abaixo relacionados:

Nº 15 — Juviano Fagundes de Brito, provido no cargo de Servente GL-104.5, do Quadro de Pessoal do DNEF.

Nº 16 — Joaquim Santos de Queiroz, provido no cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal do DNEF.

Nº 17 — João Maria Viter, provido no cargo de Auxiliar de Medição P.1.206-6, do Quadro de Pessoal do DNEF.

Nº 18 — João Macedo, provido no cargo de Escrevente Datilógrafo ... AF.204-7 do Quadro de Pessoal do DNEF.

Nº 19 — Hugo Xavier de Araújo, provido no cargo de Escriturário ... AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

Nº 20 — Gusbeck Garcia de Godfreda, provido no cargo de Desenhista P.1001.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

Nº 21 — Antônio Estevam dos Santos, provido no cargo de Arma-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

zenista AF.102.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 22 — Otavio Borges, provido no cargo de Condutor de Topografia ... P.1.205.11-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 23 — Ananias Pinheiro Borges, provido no cargo de Escriturário ... AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 24 — Sebastião Ferreira de Souza, provido no cargo de Desenhista P.1.01.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 25 — Silvio Vianna, provido no cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 26 — Balthazar Nascimento Neto, provido no cargo de Auxiliar de Desenhista P.1002.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 27 — Lina Bello Elian, provida no cargo de Oficial de Administração AF.101.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 28 — Jesus Bernardes de Souza, provido no cargo de Condutor de Topografia P.1.205.11-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 29 — José Cauby da Silva Campos, provido no cargo de Escriturário AF.102.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 30 — Antonieta Gouthier Caldas Marcheschi, provida no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 31 — Paulo Guerra Alves Pereira, provido no cargo de Oficial de Administração AF.201.14-B, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 32 — Otaviano Oliveira de Assis, provido no cargo de Escriturário AF.102.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 33 — Nicanor Ferreira, provido no cargo de Arquivista EC.303.7-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 34 — Mário Ferreira Lima, provido no cargo de Auxiliar de Medição P.1.206.6, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 35 — Maria Salette Arouca Duarte, provida no cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 36 — Luiz José Martins de Carvalho, provido no cargo de Escriturário AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 37 — Luiz Dutra de Assis Filho, provido no cargo de Motorista CT.401.12-C, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 38 — Leonilda Zenaro da Graça Leite, provida no cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 39 — Lauro Freire, provido no cargo de Engenheiro TC.602.17-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 40 — Pedro de Menezes Cruz, provido no cargo de Compositor ... A.401.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 41 — Justino Leão, provido no cargo de Servente GL.104.5, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 42 — Jorge Perrone, provido no cargo de Escriturário AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 43 — José Maria Versiani, provido no cargo de Motorista ... CT.401.10-B, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 44 — José Fernandes Mattos, provido no cargo de Escriturário ... AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 45 — José Duque Moreira Pires, provido no cargo de Técnico de Contabilidade P.701.13-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 46 — Job Olímpio Arantes, provido no cargo de Auxiliar de Medição P.1.206.6, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 47 — Ivan Angelo, provido no cargo de Escriturário AF.202.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 48 — Hélio Sadele Fiameni, provido no cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 49 — Francisco Dourado, provido no cargo de Condutor de Topografia P.1.205.11-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 50 — Genésio Ferreira dos Anjos, provido no cargo de Desenhista P.1001.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 51 — Efigênia de Jesus Werneck, provida no cargo de Oficial de Administração AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 52 — Argeo Renato Vianna, provido no cargo de Condutor de Topografia P.1.205.11-B, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 53 — Augusto José da Silva, provido no cargo de Servente ... GL.104.5, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 54 — Antônio Alves do Nascimento, provido no cargo de Feitor GL.401.5, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 55 — Alberto Gouvêa Castanheira Júnior, provido no cargo de

Armazenista AF.102.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 56 — Alberto Bouchelle, provido no cargo de Pedreiro A.101.8-A, do Quadro de Pessoal do DNEF.

N.º 57 — Adelgício Gonçalves Cardoso, provido no cargo de Servente GL.104.5, do Quadro de Pessoal do DNEF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE

De 8.4.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo BH.B.70.27 — Banco do Comércio Varejista S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Aumento de capital, de NCr\$... 1.539.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00 e reforma de estatuto. — A.G.E. de 1.9.69 e 6.4.70.

De 10.4.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH.B.70.29 — Banco de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Aumento de capital, de NCr\$... 18.510.658,50, para NCr\$ 24.680.877,00 e reforma de estatuto. — A.G.E. de 23.7.69 e 1.4.70.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

N.º BR-2 — Lotar no Gabinete da Presidência, em Brasília, os seguintes servidores: Maria Feitosa Samarcos de Almeida, Assistente de Administração nível 10-C, do Quadro Permanente do Pessoal do IBRA; Dandina Gonçalves Marques, Auxiliar Administrativo referência 8-C, do Quadro CLT do IBRA; Darcy de Oliveira

Hemerly, Motorista nível 5, do Quadro Permanente do Pessoal do IBRA; Irapiam Muniz, Motorista nível 5, do Quadro Permanente do Pessoal do IBRA. — Carlos de Moraes.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria n.º 38, de 19 de janeiro de 1968, item 2, inciso IV, alínea b, do Senhor Presidente, e tendo em vista o contido no Processo n.º INDA — 486-70, resolve:

N.º 6 — Aposentar, a partir de 13 de janeiro de 1970, de acordo com

o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eunice Moreira Pedrosa, no cargo de nível 22.C, da Série de Classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, com proventos correspondentes ao

vencimento do referido cargo, acrescidos do valor da gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, na forma do art. 15 do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967. — João Augusto Seabra de Mello.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL

DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 210 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 17 do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto de comercialização (ampliação do projeto original) da COPESA — Companhia de

Pesca do Espírito Santo, autorizando a captação de recursos oriundos do Imposto de Renda até o montante de NCr\$ 3.385.401,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e um cruzeiros novos), bem como auferir os benefícios concedidos pelos artigos 73 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 8.450-69.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 206 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da Companhia de Pesca Norte do Brasil — COPEBRA, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 1.221-70 — anexado ao de n.º 3.048-65; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelo artigo 73 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fe-

vereiro de 1967, na importação dos barcos de pesca, de procedência japonesa, denominados Taisei Maru N.º 1, Taisei Maru N.º 2 e Taisei Maru N.º 3.

N.º 207 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto do Frigorífico de Alimentos do Mar Fradmar Ltda., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 7.942-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antônio Maria Nunes de Souza.

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 216 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma ... SANPESCA S.A. — Comércio e Indústria da Pesca, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 7.158-69; habilitar a empresa aos benefícios concedi-

dos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

N.º 217 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da Sulimpesca S. A. — Transportes Especializados "SULINA", nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 7.206-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Aryde Costa Pacca.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAIBAPORTARIA DE 3 DE ABRIL
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta da Divisão de Pessoal, constante do Processo nº 41.407-70, fundamentada no art. 3º, inciso II, combinado com o art. 12, do Decreto nº 53.431, de 23 de janeiro de 1954, publicado no *Diário Oficial da União* de 20 subsequente, que dispõe sobre o Regulamento de Transferência e Remoção dos Funcionários Públicos Civis da União, e, ainda, com o art. 52, item II, da Lei nº 1.711-52, resolve:

Nº 254 — Transferir, a partir de 1º de julho de 1969, de acordo com os arts. 1º, inciso II, letra "d", e 6º do supracitado Decreto, em decorrência de vagas classificadas pelos Decretos nºs 60.544, de 7 de abril de 1957 e ... 3.916, de 27 de dezembro de 1963, os funcionários da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, abaixo relacionados, dentro dos respectivos cargos e da proposta para transferência:

De Inspetor de Alunos, EC-204.10-B, para Escriurário, AF-202.10-B:

1) Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti

De Auxiliar de Portaria, (L-307.7-A, para Datilógrafo, F-503.7-A:

1) Hermes Fernandes da Costa
2) Heleno de Souza Moreira
3) Ivone Albuquerque Campos
De Laboratorista, P-1602.8-A, para Escriurário, AF-202.8-A:

1) Ana Maria de Navarço Coutinho Campos

De Laboratorista, P-1602.9-B, para Datilógrafo, AF-503.9-B:

1) Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega

2) Mariza Lemos Mafaldo Pinto. — *Guilardo Martins Alves.*

PROCESSO Nº 41.380

Origem: Reitoria da Universidade Federal da Paraíba

Nome do interessado: Prof. Vicente Trevas Filho

Assunto: Verificação da acumulação de cargos por parte do professor.

PARECER

A comissão constituída pelos professores José Machado Freire, Dilson de Souza Melo e Consuelo Simões Lopes, Branco constante da Portaria ... R, DP, Nº 167 do Magnífico Reitor, após estudo minucioso da documentação constante do processo nº 41.380 e consulta ao *Diário Oficial da União* que publicou os atos de enquadramento, faz uma análise da situação atual do Servidor:

I e acordo com o documento e fôlha 2, o professor Vicente Trevas Filho vem exercendo a função de Químico, lotado na Estação Experimental de João Pessoa, do IPEANE, do EP, Ministério da Agricultura. Consoante seu recente enquadramento nos termos do Decreto nº 65.873, de 16 de dezembro de 1969, publicado no Suplemento do *Diário Oficial da União* de 30 de dezembro de 1969, foi o mesmo classificado como Químico nível 17-A e também como pesquisador em química nível 20-A da mesma Estação Experimental.

No ato do requerimento a fôlha 2 o suplicante era professor titular ... EC-01, lotado no Instituto Central de Química da Universidade Federal da Paraíba, ministrando a cadeira de Química Analítica e Tecnológica da Escola de Engenharia desta Universidade, transferida para o ICQ por imposição da Reforma Universitária. Por ato publicado no *Diário Oficial da União* de 25 de fevereiro de 1970 o professor Vicente Trevas Filho foi aposentado no cargo de Professor Titular EC-501 da UFPB.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Conclusões

Desnecessário se faz a esta comissão julgar a compatibilidade de horários, em decorrência da aposentadoria do professor no cargo de professor titular EC-501 do ICQ da ... UFPB. Quanto à correlação de matérias entre o cargo de Químico Pesquisador nível 20-A da referida Estação Experimental do IPEANE do EPE, função pela qual deseja optar o requerente e o cargo de Professor de Química Analítica e Tecnológica do ICQ (aposentado) julga esta comissão que se verifica a correlação de matérias exigida por lei, uma vez que a atividade do requerente como Químico Pesquisador do IPEANE é exercida na Estação Experimental de João Pessoa, órgão do Ministério da Agricultura que desenvolve programa experimental sobre a tecnologia de frutas tropicais, caracteriza-se como setor de atividades tecnológicas por natureza.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 3 de abril de 1970. — A Comissão: José Machado Freire,

Presidente — Dilson de Souza Melo,
Membro — Consuelo Simões Lopes
Branco, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCOPORTARIA DE 3 DE ABRIL
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 91 — De acordo com o parágrafo único do artigo 27 da Lei número 1.711, de 29 de outubro de 1952, prorrogar por trinta (30) dias a partir do dia 13 de março do corrente ano, o prazo de posse no cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Hospital Veterinário, da Escola Superior de Veterinária desta Universidade, para o qual foi designado o Médico Veterinário Cristovam Colombo de Souza conforme Portaria nº 331, de 29 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial*, de 11 de fevereiro de 1970. — *Aderson Erasmo de Azevedo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALCONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 2-70

O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea "b", do Artigo 1º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional da Odontologia do Estado da Guanabara, que, com esta decisão, baixa

Rio de Janeiro, 31 de março de 1970. — *Adriano Magalhães Freire*, CD, Presidente. — *Nilson de Calasans Rego*, CD, Secretário Geral.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Entidade e Seus Fins

CAPÍTULO I

Da Entidade

Art. 1º O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara, com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, é o órgão supervisor, julgador e disciplinador, sob o ponto de vista ético, da classe odontológica do Estado da Guanabara.

Art. 2º O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, constituindo juntamente com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais, uma autarquia, regendo-se pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e seu Regulamento.

Art. 3º O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara compõe-se de:

- a) Plenário
- b) Diretoria
- c) Assembléia Geral
- d) Comissões
- e) Delegado Eleitor e suplente.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Plenário

Art. 4º O Plenário do Conselho Regional de Odontologia é constituído dos Conselheiros efetivos, eleitos em número e na forma do artigo 9º da Lei nº 4.324-64, de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 5º Os suplentes serão escolhidos e convocados pelo Presidente para substituir os efetivos em caso de falta ou impedimento ocasional.

§ 1º Ocorrida a substituição o suplente, uma vez em exercício, terá direito a voto.

§ 2º O suplente convocado para substituição temporária e que estiver participando de qualquer Comissão, continuará, quando do retorno do efetivo, a participar da Comissão até o término de seu trabalho.

Art. 6º Em caso de vaga, compete ao Plenário escolher, dentre os suplentes, o que deverá preenchê-la.

§ 1º Escolhido o suplente, procederá o Presidente à respectiva convocação, dando-lhe posse na própria sessão em que foi declarada a vacância, ou na seguinte, em caso de impraticabilidade da primeira solução.

§ 2º Uma vez preenchida a vaga com obediência às formalidades legais e regimentais, o novo conselheiro exercerá o mandato em caráter de plena efetividade.

Art. 7º Desde que em exercício poderá o suplente exercer, com substituição, cargo da Diretoria, por decisão do Presidente, referendada pelo Plenário.

Parágrafo único. Por decisão do Plenário, independentemente de Presidente poderão os suplentes ser exercido de mandato, a colaborar em atividades do CRO, participando, inclusive, de reuniões plenárias, sem direito a voto.

Art. 8º São atribuições do Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara:

a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de ci-

rurgiões dentistas registrados, na forma da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e de seu regulamento;

b) fiscalizar o exercício da profissão de cirurgiões dentistas, em harmonia com os órgãos competentes;

c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo aos infratores as devidas penalidades;

d) sugerir ao Conselho Federal de Odontologia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício da profissão de Cirurgião Dentista;

e) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades do cirurgião dentista, com recurso suscitado para o Conselho Federal;

f) expedir carteiras profissionais;

g) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho moral e técnico da odontologia, da profissão de cirurgião dentista e dos que a exercem;

h) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos cirurgiões dentistas inscritos;

i) designar um representante em cada região administrativa;

j) submeter à aprovação do Conselho Federal o orçamento e as contas anuais;

k) cooperar com os órgãos do Governo do Estado no estudo e solução dos problemas referentes à profissão odontológica, encaminhando ao CFO os assuntos pertinentes à alçada federal;

m) eleger a sua Diretoria;

n) processar e julgar as infrações à Lei nº 4.324-64, aplicando as penalidades correspondentes, bem como examinar as reclamações, representações e pedidos de reconsideração acerca dos serviços de inscrição, decidindo a respeito;

o) registrar os candidatos à renovação da composição do CRO, observando as disposições legais e regimentais relativas à matéria;

p) submeter o seu Regimento Interno e as modificações que lhe forem introduzidas à aprovação do CFO;

q) revogar deliberações da Diretoria que lhe pareçam inconvenientes;

r) exercer todos os demais atos de jurisdição que por Lei lhe sejam cometidos.

Seção II

Das Reuniões Plenárias

Art. 9º As decisões e deliberações do CRO serão tomadas em sessões plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, ser realizadas sessões secretas ou sessões públicas, por decisão da maioria do Conselho.

§ 2º São ordinárias as sessões cuja época de realização está fixada no Regimento, nela sendo admitidas a discussão e deliberação as questões normais do Conselho, regimentalmente discriminadas, não dependendo de pedido nem justificação.

§ 3º São extraordinárias as sessões realizadas, segundo as necessidades, em época ou período não determinados regimentalmente mas por convocação específica, procedida de justificação, nelas sendo admitidas a discussão e deliberação as questões de interesse relevante.

Art. 10. A mesa Diretora do Plenário será constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. A convite do Presidente, poderão assentar-se à mesa Diretora pessoas integradas na classe odontológica ou não, estranhas ao Conselho.

Art. 11. As sessões ordinárias serão realizadas com intervalos máximos de quinze (15) dias.

Art. 12. As sessões ordinárias serão iniciadas perante a maioria dos membros do Plenário, podendo o Presidente, se houver conveniência al-

terar a hora de início da sessão, mediante aviso com quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 1º Os membros que derem ciência à Diretoria, com dez dias de antecedência, de que não poderão comparecer, serão substituídos pelos suplentes, convocados pelo Presidente.

§ 2º No caso, de não haver dentro de trinta minutos, o quorum regimental, o Presidente fará constar da ata a ocorrência, transferindo a sessão para dia e hora que julgar conveniente.

Art. 13. Havendo "quorum", o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Aberta a sessão, os trabalhos somente poderão ser suspensos, pelo Presidente, por motivo relevante e para a manutenção da ordem.

Art. 14. As sessões ordinárias terão a duração de até quatro horas, podendo haver prorrogações mediante decisão do Plenário.

Art. 15. A ordem dos trabalhos das sessões, cuja sequência o Plenário poderá inverter ou alterar quando julgar conveniente, será a seguinte:

I — Expediente;

II — Ordem do Dia;

§ 1º O Expediente constará de:

a) leitura, eventual correção, votação e assinatura da ata correspondente à sessão anterior;

b) leitura e distribuição de papéis e correspondência;

c) apresentação de proposições, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

§ 2º Constitui a Ordem do Dia:

a) leitura de pareceres e relatórios, e a respectiva discussão e votação;

b) propostas e requerimentos dos Conselheiros, sua distribuição a relatores ou comissão relatora e sua discussão e votação;

c) assuntos gerais;

§ 3º A inversão ou alteração da Ordem do Dia será proposta no início dos trabalhos por um dos Conselheiros e votada sem discussão.

Art. 16. O Conselheiro poderá falar:

a) para apresentar, durante o expediente, proposições, indicações, requerimentos, moções ou comunicações;

b) sobre a matéria em debate;

c) para encaminhar votação;

d) para explicação pessoal;

Parágrafo único. Salvo decisão em contrário, por parte do Plenário, os assuntos tratados na alínea "a" serão discutidos e votados na sessão em que forem apresentados.

Art. 17. Quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida poderá ser encaminhada:

a) aos órgãos competentes, para instrução;

b) ao Relator ou Comissão relatora.

Art. 18. Os debates sobre as matérias da Ordem do Dia proceder-se-ão a partir do respectivo relatório, iniciando-se após um resumo feito pelo autor ou coordenador da comissão relatora, acompanhado das considerações julgadas necessárias.

§ 1º O relator e/ou a comissão relatora terão prazo não superior a quinze dias, contados desde a data da distribuição do processo, para proceder ao seu estudo e elaborar relatório.

§ 2º O relatório deverá ser apresentado com três dias úteis de antecedência da sessão em que o assunto esteja colocado em pauta.

§ 3º Até o penúltimo dia útil antes da data fixada o relator ou coordenador da comissão relatora deverá ser alertado pelo Secretário do Conselho para a entrega do relatório.

Art. 19. O Presidente concederá vista do processo ao Conselheiro que a solicitar.

Parágrafo único. O Conselheiro devolverá o processo na primeira ses-

são ordinária seguinte, impreterivelmente.

Art. 20. Em caso de um segundo pedido de vista, esta, se concedida, será considerada coletiva e derradeira, e o prazo será o mesmo do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 21. Por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, aprovada pelo Plenário, um processo poderá ser declarado em regime de urgência.

Parágrafo único. Declarado o regime de urgência, o prazo máximo para elaboração de estudo e relatório, fixado no § 1º do art. 18, ficará automaticamente reduzido para 72 horas, podendo o relatório ser apresentado no próprio dia da sessão de debate no Plenário.

Art. 22. Iniciada a sessão o Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º A leitura da ata será dispensada se estiver datilografada e distribuída aos Conselheiros.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata durante cinco minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 3º Aprovada a ata pelo Plenário será assinada e rubricada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros presentes à sessão correspondente.

§ 4º As alterações necessárias constarão da ata correspondente à sessão seguinte.

Art. 23. A leitura de documentos recebidos ou enviados pela Secretaria e a prestação de informações poderão ser resumidas em casos de menor importância, a critério do Presidente.

Art. 24. Para informações, comunicações, propostas, moções e requerimentos será concedida a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º O Conselheiro poderá usar a palavra por cinco (5) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, por mais três (3) minutos.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Plenário, o Conselheiro po-

derá falar por mais vinte minutos, além do tempo máximo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 25. O relator ou coordenador de comissão relator ade assunto em Ordem do Dia terá vinte minutos para a leitura de seu trabalho, com a prorrogação eventual de dez minutos.

§ 1º O Presidente regulará, por ordem de solicitação, a sequência dos oradores nas discussões, não sendo permitida a cada Conselheiro (us) da palavra por mais de duas vezes, limitada o tempo a dez minutos na intervenção sobre o mesmo assunto.

§ 2º Os apartes somente serão admitidos com assentimento do orador, não podendo ultrapassar dois minutos, sem prejuízo do tempo regimental concedido ao Conselheiro que estiver com a palavra.

§ 3º Finda a discussão, terão os Conselheiros, globalmente, mais dez minutos para esclarecimentos.

§ 4º Encerrados a discussão e o prazo para esclarecimento, somente poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação, pelo tempo máximo de três minutos, e uma vez para cada Conselheiro que a solicitar.

Art. 26. A discussão da matéria da ordem do dia não poderá ser interrompida nem deixará de ser encerrada por motivo de superveniente falta de "quorum".

Parágrafo único. Em caso de não ser restabelecido o "quorum" na mesma sessão, a votação da matéria será dada, com prioridade, na respectiva adiada para a sessão seguinte, incluindo Ordem do Dia.

Art. 27. O Plenário poderá deferir, mediante requerimento de qualquer membro:

a) a discussão e votação de projetos por artigos, seções, capítulos e títulos;

b) o destaque de emendas;

c) a preferência na votação dos assuntos;

Parágrafo único. Não será concedida preferência com prejuízo de proposição em regime de urgência.

Art. 28. Quando o assunto não estiver suficientemente esclarecido, poderá ser solicitado, por qualquer Conselheiro, o adiamento da respectiva votação, decidindo o Plenário.

Parágrafo único. O adiamento não será concedido quando se tratar de matéria em regime de urgência.

Art. 29. A votação da matéria constante da Ordem do Dia será simbólica, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá requerer previamente e verbalmente, votação nominal.

§ 2º A votação nominal será feita por lista de presença, lida pelo Secretário.

§ 3º A matéria votada somente poderá retornar à Ordem do Dia, para reexame, decorridas duas sessões ordinárias, e por solicitação fundamentada de no mínimo dois (2) Conselheiros.

§ 4º Poderá ser pedida verificação de votos, fazendo-se constar na ata esse detalhe.

Art. 30. A abstenção de votar não implica em diminuição, para efeito de "quorum", do número de Conselheiros presentes.

Art. 31. A votação poderá ser por escrutínio secreto, mediante proposição do Presidente aprovada pelo Plenário.

Art. 32. A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédulas contendo, em letras datilografadas ou impressas, as palavras "sim" e "não" cabendo ao Conselheiro grifar a que indique seu voto.

§ 1º As cédulas serão distribuídas pelo Secretário aos Conselheiros, juntamente com envelope iguais.

§ 2º Grifada a palavra correspondente ao voto, o Conselheiro depositará a cédula dentro do envelope e, fechado este, será ele introduzido na urna.

§ 3º Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário, de acordo com o voto da maioria.

Art. 33. A ordem de votação será a seguinte: Relator, Conselheiros e Presidente, este no caso de voto de qualidade.

Art. 34. Salvo o caso de escrutínio secreto, os Conselheiros poderão apresentar declaração de voto para que conste em ata.

Art. 35. O ato, formalizando a deliberação, será lavrado pelo Secretário e assinado pelo Presidente.

Art. 36. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Seção III

Dos atos

Art. 37. O CRO do Estado da Guanabara delibera através dos seguintes atos:

1. Resolução;

2. Decisão.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho impõe uma norma de caráter geral.

§ 2º Decisão é o ato através do qual o Conselho conclui ou dá solução ao ponto controverso de uma questão ou de um fato.

§ 3º As Resoluções e as Decisões serão numeradas separadamente em ordem cronológica.

§ 4º A redação final de cada projeto de Resolução será submetida pelo Secretário ao Presidente, sempre que possível logo após a aprovação da matéria pelo Plenário.

§ 5º Tratando-se de matéria que implique em texto extenso ou complexo de Resolução, o Secretário submetê-lo-á ao Presidente dentro dos sete dias seguintes ao término da sessão.

§ 6º A critério da Presidência, é em se tratando de matéria especializada,

ENQUADRAMENTO E READAPTAÇÃO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

Divulgação nº 1.102

PREÇO: NCr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

a redação final da Resolução poderá ser cometida a um dos membros do Plenário, que disporá de prazo igual ao mencionado no parágrafo anterior para devolvê-lo ao Presidente.

Art. 38. As Resoluções e as Decisões serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º As resoluções entrarão em vigor depois de publicados no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara.

§ 2º As decisões serão divulgadas no órgão interno do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 39. A Diretoria, constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, tem mandato de 1 (um) ano, sendo eleita pelo Plenário dentre seus membros efetivos.

§ 1º A eleição proceder-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos, na mesma sessão em que tomarem posse os Conselheiros, e os eleitos serão impositos no mesmo ato.

§ 2º É permitida uma reeleição em cada cargo.

§ 3º A diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As decisões da Diretoria constarão de atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 40. A Diretoria realizará reuniões ordinárias pelo menos uma vez quinzenalmente.

Art. 41. Os membros da Diretoria entrarão de modo a que, diariamente, em horário determinado e pelo menos duas horas, um deles se encontre presente à sede do Conselho.

Art. 42. Compete à Diretoria:

- administrar o CRO, expedindo as providências necessárias ao bom andamento de seus serviços, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- manter um registro dos cirurgiões dentistas legalmente habilitados a exercer o Estado;
- expedir carteira profissional de acordo com a legislação em vigor, nestas incluídas as Resoluções do C.F.O.;
- cobrar taxas, anuidades e multas, na forma da lei, seu Regulamento e Resoluções pertinentes.

Art. 43. Ao Presidente incumbe:

- representar o Conselho nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante ou procuradores quando necessário;
- presidir as sessões do Plenário, da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 4.324-64, de seu Regulamento, deste Regimento Interno, e as deliberações do Plenário, da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- distribuir aos Conselheiros os processos, requerimentos, indicações, ou sugestões passíveis de estudo ou parecer;
- dar posse aos Conselheiros e aos servidores do Conselho;
- despachar o expediente;
- assinar com o Secretário as atas das sessões e com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e às demais despesas do Conselho;
- apresentar ao plenário o relatório anual das atividades do Conselho;
- admitir, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir os servidores do Conselho, obedecendo às disposições legais vigentes;
- superintender todas as atividades do Conselho;
- decidir sobre os casos omissos no presente Regimento ouvido, sempre que possível o Plenário e dando

ciência obrigatoriamente ao Conselho Federal;

n) organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;

o) designar os Conselheiros para integrar as Comissões de Instrução ou qualquer outra de caráter provisório;

p) designar o Relator e o revisor dos processos ético-profissionais, bem como o defensor em casos de acusado revel;

q) convocar os Conselheiros suplentes para a efetividade, nos termos do § 1º do art. 6º;

r) remeter ao C.F.O., para apreciação e encaminhamento aos órgãos competentes, o balanço anual e a prestação de contas do Conselho, devidamente aprovados e documentados.

Art. 44. São atribuições do Secretário:

- superintender os serviços da Secretaria, secretariar as reuniões, do Plenário, da Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando seus atos preparatórios, atas, resoluções e decisões, e providenciando a respectiva publicidade quando for o caso;
- assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- organizar o cadastro dos cirurgiões dentistas inscritos, assim como sua publicação, quando autorizado pelo Presidente;
- fornecer à Presidência os elementos necessários à elaboração do relatório anual;
- executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria;
- propor ao Presidente a demissão, dispensa, férias e licença dos servidores do Conselho;
- subscriver as certidões solicitadas ao Conselho;
- substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- apresentar ao Plenário anual, o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- promover a organização e atualização do registro dos cirurgiões dentistas legalmente habilitados com exercício na Região;
- fazer publicar, anualmente, o Boletim do Conselho;
- manter, para cada cirurgião dentista inscrito no Conselho, um prontuário onde serão feitas todas as respectivas anotações;
- ler, nas sessões do Plenário, Diretoria e Assembleia-Geral, a ata da sessão anterior, o expediente, as resoluções e as decisões do Conselho, dando-lhes o destino indicado pelo Presidente;
- redigir e assinar as atas, encerrando, em cada sessão, o livro de presença.

Art. 45. Ao Tesoureiro incumbe:

- superintender os serviços de Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do Conselho;
- ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens do Conselho recolhendo os dinheiros do mesmo ao Banco do Brasil S. A.;
- assinar, com o Presidente, todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e demais documentos de natureza financeira e econômica;
- apresentar ao Plenário balanços trimestrais e o balanço anual;
- proceder à remessa sistemática de balancetes da receita e despesa ao C.F.O., bem como, simultaneamente, efetuar o recolhimento das contribuições devidas aquele órgão;
- levar ao conhecimento do Plenário, findo o prazo regulamentar de pagamento a relação dos cirurgiões-dentistas inscritos em atraso com a Tesouraria, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro ter em caixa importância superior a 2 (dois) salários-mínimos regionais.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia-Geral

Art. 46. A Assembleia-Geral é constituída pelos Cirurgiões Dentistas inscritos no Conselho, em pleno gozo de seus direitos e que tenham no Estado da Guanabara a sede principal de sua atividade.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho.

Art. 47. A Assembleia-Geral compete:

- aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, reunindo-se para esse fim, ao menos uma vez por ano;
- autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;
- fixar as taxas de contribuição cobradas pelo Conselho e relativas aos serviços prestados, procedendo as alterações necessárias;
- deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria;
- eleger um delegado e respectivo suplente para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal;

Art. 48. A Assembleia-Geral poderá reunir-se, extraordinariamente para deliberar sobre questões de relevância e urgentes submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 49. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente do Conselho, através do órgão oficial e de jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Art. 50. Poderá ser requerida a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária por um vintão avos (1/20) dos Cirurgiões Dentistas inscritos que satisfaçam o disposto no artigo 46, mediante solicitação justificada e por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 51. Caso o Presidente não faça dentro de cinco (5) dias úteis a convocação requerida nos termos do artigo anterior, os signatários do requerimento farão, por si mesmos, a convocação.

Art. 52. A Assembleia-Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 53. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á, nos casos em que se tenha de realizar a eleição do CRD de trinta (30) a quarenta e cinco (45) dias antes da data fixada para essa eleição.

Art. 54. As Assembleias Gerais reunidas para fins eleitorais observarão o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 55. O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara dispõe de uma Comissão de Tomada de Contas e de Comissões de Instrução, Comissão de Fiscalização e Comissões especiais.

SEÇÃO I

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 56. A Comissão de Tomada de Contas, constituída por três (3) conselheiros, eleitos juntamente com a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato desta, compete:

- verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, discriminadas pelo art. 12 da Lei 4.324-64;
- verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Poder Público, contribuições especiais de particulares, bem como as aquisições e alienações de bens móveis e imóveis;

c) examinar os comprovantes de despesas efetuadas, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;

d) visar os balancetes, dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria, e opinar sobre o projeto do orçamento da receita e despesa para o exercício subsequente.

Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas pode ser integrada por conselheiros suplentes.

SEÇÃO II

Das Comissões de Instrução

Art. 57. As Comissões de Instrução, especificadas para cada processo ético-profissional, compor-se-ão de presidente, secretário e de um terceiro membro, escolhidos pelo Presidente do Conselho entre os Conselheiros efetivos ou suplentes, e terão por finalidade organizar os processos ético-profissionais para cuja instrução foram criadas.

Art. 58. Ao Presidente da Comissão de Instrução incumbe:

- convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- arrolar e intimar testemunhas, tomar depoimentos e citar o acusado;
- requerer perícias ou outras provas ou diligências consideradas necessárias à perfeita instrução do processo;
- solicitar assistência jurídica, quando julgar necessária;
- solicitar prorrogação do prazo para execução dos trabalhos, se for o caso;
- elaborar o relatório final dos trabalhos da comissão;
- assinar, juntamente com os demais membros, todos os autos, termos e outros documentos elaborados pela comissão.

Art. 59. Ao Secretário da Comissão de Instrução, incumbe:

- Secretariar as reuniões da Comissão;
- redigir as atas das reuniões e os termos dos depoimentos, inquirições, acareações, ou de qualquer outra atividade da Comissão;
- organizar o processo, colocando em ordem cronológica os documentos que o constituem, numerando-os e rubricando-os, devidamente.

Parágrafo único. É facultado ao Secretário utilizar os trabalhos de um datilógrafo do Conselho.

Art. 60. O terceiro componente da Comissão de Instrução colaborará ativamente nos trabalhos da Comissão e substituirá o Presidente ou o Secretário em seus impedimentos ocasionais.

Art. 61. O Plenário poderá criar outras Comissões, de caráter transitório e para fins específicos, sendo os seus componentes designados pelo Presidente.

SEÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

Art. 62. A Comissão de Fiscalização, constituída de três membros designados pelo Presidente do Conselho, tem por finalidade verificar as irregularidades pertinentes ao exercício ilegal da profissão sugerindo ao Conselho as providências cabíveis a serem solicitadas às autoridades competentes.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização pode ser integrada por Conselheiros Efetivos e Suplentes.

SEÇÃO IV

Das Comissões Especiais

Art. 63. As Comissões Especiais constituídas por Conselheiros ou cirurgiões-dentistas inscritos serão criadas, para fins específicos pelo Presidentes do Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Delegado-Eleitor

Art. 64. O Delegado-Eleitor e seu suplente serão eleitos em Assembleia-Geral, e o respectivo mandato será

honorífico, tendo a duração de 2 anos.

Art. 65. Incumbe ao Delegado-Eleitor efetivo compacer pessoalmente e votar na Assembleia dos Delegados que elegerá os membros do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 66. Ao suplente do delegado eleito incumbe substituir, por convocação do Presidente do Conselho Regional, o Delegado Eleitor efetivo, nos seus impedimentos.

TÍTULO I

Das Infrações Éticas

CAPÍTULO I

Processo Ético Profissional

Art. 67. Os processos ético profissionais serão organizados sob a forma de autos judiciais, numerados segundo a ordem cronológica e obedecerão ao rito estabelecido neste Capítulo.

Parágrafo único. Haverá um livro de registro de processos ético-profissionais, devidamente rubricadas as suas folhas pelo Presidente do Conselho, nas quais serão anotadas cronologicamente todas as fases dos referidos processos.

Art. 68. Os processos ético profissionais serão instaurados:

a) por iniciativa do Presidente do Conselho, em caso de presumida infração à ética odontológica;

b) em caso de denúncia apresentada em Plenário, por qualquer de seus membros;

c) em consequência de representação, devidamente assinada e documentada de autoridade, de cirurgião-dentista inscrito no Conselho, ou mesmo de pessoa física ou jurídica estranha a entidade.

Art. 69. Nos casos de infração de pequena monta à ética profissional, e chegados, sem denúncia formal, ao conhecimento da Diretoria poderá esta optar por entender-se com o cirurgião dentista infrator, esclarecendo-o e convidando-o a adotar as medidas corretivas cabíveis.

§ 1.º Se o cirurgião dentista persistir em sua atitude, será instaurado processo ético profissional, considerando-se a recusa como agravante.

§ 2.º Em qualquer caso, será a solução levada ao conhecimento do Plenário.

Art. 70. Em face de denúncia ou representação regularmente apresentadas, ou por deliberação de ofício, o Presidente do Conselho determinará o início do processo, cabendo ao Secretário providenciar a anexação de cópia do prontuário do cirurgião dentista acusado, e incluir o processo em pauta da próxima reunião Plenária.

Art. 71. Na primeira reunião do Plenário, a contar da instauração do processo, o Presidente do Conselho designará a Comissão de Instrução e um Relator, fazendo entrega do processo ao Presidente da referida Comissão.

Parágrafo único. Em casos especiais, em que o cumprimento do disposto neste artigo possa prejudicar a boa instrução do processo, o Presidente poderá fazer a imediata designação da Comissão e a entrega do processo, levando o fato ao conhecimento dos Conselheiros na primeira reunião plenária.

Art. 72. A Comissão de Instrução ordenará as providências necessárias à elucidação do caso, tomando o depoimento dos denunciadores, ouvindo as testemunhas arroladas, realizando diligências, solicitando perícias e demais provas hábeis.

Art. 73. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Instrução disporá do prazo máximo de sessenta dias (60), prorrogáveis pelo Plenário mediante solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 74. O Cirurgião Dentista que, convidado a depor ou testemunhar em um processo ético-profissional, recusar a sua colaboração, será advertido pelo Presidente da Comissão de que incorre em infração da ética; persistindo em sua recusa, será de-

nunciado pelo Presidente da Comissão ao Presidente do Conselho, para se ver processar.

Art. 75. Em caso de o acusado ou testemunha encontrarem-se fora do Estado da Guanabara por ocasião do processo, a Comissão de Instrução tomará o seu depoimento por intermédio do Conselho Regional local, ou, se estiver no estrangeiro, por carta e via diplomática.

Parágrafo único. Encontrando-se o acusado ou a testemunha fora do Estado da Guanabara ou do País, serão remetidas cópias das peças do processo de conhecimento necessário para o acusado ou testemunha, e os quesitos formulados pela Comissão.

Art. 76. Ao término dos trabalhos de instrução ao processo, o Presidente da Comissão citará o acusado para, no prazo de trinta dias contados desde a data da citação, apresentar sua defesa, acompanhando-a das alegações e provas que julgar convenientes.

§ 1.º A defesa pode ser apresentada por escrito, ou tomada por termo pela Comissão de Instrução.

§ 2.º O acusado, quando do oferecimento da defesa, poderá requerer à Comissão de Instrução a inquirição ou reinquirição de testemunhas, a realização de perícias ou a juntada de quaisquer provas em direito admitidas.

§ 3.º A apresentação das testemunhas indicadas pelo acusado ficará a seu cargo, observados o dia e hora determinados pela Comissão e, da mesma forma, correrão por conta do acusado as despesas correspondentes à realização das perícias e demais provas solicitadas.

Art. 77. As intimações podem ser processadas:

a) através de ofício entregue pessoalmente por servidor do Conselho, para esse fim credenciado, devendo o "ciente" do acusado ou testemunha ser aposto a cópia do ofício, e esta anexada ao processo.

b) por carta registrada ou telegrama, cuja cópia será anexada ao processo juntamente com o comprovante do registro postal ou taxa telegráfica.

c) por edital, publicado no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação, nos casos em que o acusado ou testemunha não forem encontrados ou em que o documento de citação ou intimação tenha sido devolvido pelo Correio.

Art. 78. Se o acusado não apresentar defesa no prazo de trinta (30) dias a contar da data do recebimento da citação, ou, no caso alínea "c" do art. anterior, a contar da data da publicação do edital no *Diário Oficial*, deverá o processo correr à revelia, sendo-lhe designado um defensor pelo Presidente do Conselho.

§ 1.º A escolha do defensor deverá recair, de preferência, em um membro de associação de classe ou sociedade científica a que pertença o acusado.

§ 2.º O Defensor apresentará a defesa no prazo de trinta (30) dias, atendendo-se ademais, ao disposto no art. 75 e seu parágrafo único.

Art. 79. Ao acusado e ao denunciante é facultado fazerem-se acompanhar de advogados legalmente habilitados.

Art. 80. O Relator poderá acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 81. As partes interessadas poderão ter "vista" do processo, mediante solicitação ao Secretário da Comissão de Instrução que designará dia e hora para este fim.

Parágrafo único. Somente no recinto da Secretaria do Conselho e perante um dos membros da Comissão de Instrução é que o processo poderá ser visto pelos interessados ou seus procuradores ou defensores, sendo expressamente vedado retirar os processos, lançar notas ou sublinhá-los.

Art. 82. Esgotado o prazo para defesa, apresentada esta, ou não, e procedidas, se for o caso, as provas re-

queridas pelo acusado, o Presidente da Comissão elaborará relatório dos trabalhos da Comissão, remetendo o processo ao Relator, por intermédio da Secretaria.

Parágrafo único. O relatório do Presidente da Comissão de Instrução restringir-se-á exposição dos seus trabalhos, destacando as circunstâncias que os determinaram e o seu histórico, sem, entretanto, opinar sobre o mérito do processo.

Art. 83. O relator disporá de 15 dias para elaborar seu trabalho, encaminhando o processo ao Presidente do Conselho, na 1ª reunião da Diretoria, após aquele prazo.

§ 1.º O relator poderá, dentro do prazo de três (3) dias, contados desde o recolhimento do processo, devolvê-lo à Comissão de Instrução para diligências julgadas necessárias, cabendo-lhe ainda, determinar o prazo para este fim.

§ 2.º No caso a que se refere o § anterior, será contado da data do novo recolhimento do processo o período de 15 dias de que dispõe o Relator para a elaboração do seu trabalho.

§ 3.º O Presidente da Comissão de Instrução, cumpridas as providências solicitadas, devolverá o processo diretamente ao Relator, podendo solicitar-lhe prorrogação do prazo referido no parágrafo primeiro, *in fine*.

Art. 84. O parecer do Relator constará de:

a) parte expositiva, em que fará sucinto relato dos fatos, com explícita referência à hora, dia e local da(s) ocorrência(s), bem como indicação das provas recolhidas.

b) parte conclusiva, em que será apreciado o valor da prova obtida declarando-se por fim, se há transgressão à ética e, neste caso, qual a penalidade cabível.

Art. 85. O Presidente do Conselho na mesma reunião em que receber o processo das mãos do Relator, designará um Revisor a quem fará imediata entrega do processo.

Parágrafo único. O revisor terá o prazo de 15 dias improrrogáveis, para emitir seu parecer, devendo o processo ser devolvido ao Presidente do Conselho, para ser julgado na primeira reunião plenária, em cuja Ordem do Dia será imediatamente incluído.

CAPÍTULO II

Dos Recursos, da Revisão e da Restauração do Processo

Art. 86. Da imposição de qualquer penalidade pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara, caberá recurso para o Conselho Federal, respeitados os prazos e efeitos previstos no § 4º ao artigo 18 da Lei nº 4.324-64 e as disposições pertinentes do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 87. O recurso será interposto:

a) pelo interessado com legítimo interesse;

b) *ex officio* e obrigatório, nas decisões que impliquem na cassação de autorização para o exercício profissional.

Art. 88. O recurso, devidamente elaborado e instruído, será entregue na Secretaria do Conselho Regional.

Art. 89. O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara designará um novo Relator para, no prazo de três (3) dias, redigir a informação a ser prestada ao Conselho Federal de Odontologia.

Art. 90. O Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara procederá a revisão das decisões punitivas que não tenham sido objeto de recurso para o C.F.O., quando:

a) a decisão condenatória se tiver fundado em depoimento, exame ou

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

documento posteriormente reconhe-

b) após a decisão, foram descobertos fatos de inocência do condenado, ou de circunstâncias que determinem ou autorizem redução da pena aplicada.

Art. 91. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes ou depois da extinção da pena, pelo próprio condenado ou por procurador legalmente habilitado.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do condenado, o recurso poderá ser requerido por qualquer pessoa física ou jurídica com legítimo interesse.

Art. 92. O Presidente do Conselho, nomeará curador para a defesa quando, no curso da revisão, falecer o interessado.

Art. 93. A revisão será iniciada por petição dirigida ao Conselho, instruída com a certidão de haver sido em julgado a decisão condenatória, e com peças necessárias à aprovação dos fatos arguidos.

Parágrafo Único. Não será admitida a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas.

Art. 94. Julgada procedente a revisão, poderá o Conselho alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo Único. A pena imposta pela decisão revista não poderá ser aumentada.

Art. 95. A absolvição no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Art. 96. A petição para restauração de processos extraviados no Conselho será dirigida ao Presidente e distribuída, sempre que possível ao Relator que neles estiver funcionando.

Art. 97. O Relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurado o processo extraviado.

Art. 98. A parte que houver dado causa ao extravio responderá pelas custas da restauração, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 99. Procedida a restauração, seguirá o processo os seus trâmites e, desaparecido o processo original, será este apenas do restaurado.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Das Renúncias, Escusas, Licenças e Substituições

Art. 100. As renúncias, escusas e justificativas de faltas, bem como licenças e substituições de Conselheiros e de membros da Diretoria serão resolvidos pelo Plenário, que apreciará cada caso em particular.

Art. 101. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões para as quais tenham sido convocados deverão com a possível antecedência, comunicar à Secretaria, podendo justificar na sessão seguinte os motivos determinantes de sua ausência.

Art. 102. Verificadas três (3) faltas consecutivas ou seis (6) intercaladas, por ano, sem justificativas aceitas pelo Plenário, considerar-se-á automaticamente vago o cargo, procedendo o Plenário de acordo com as disposições pertinentes do presente Regulamento Interno.

Art. 103. Considerar-se-á não haver aceito o cargo, o cirurgião dentista eleito que, convocado a tomar posse, não comparecer, salvo por motivo de força maior justificado perante o Plenário e por este aceito.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Art. 104. Os membros do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara estão sujeitos, no exercício do mandato, às penas de advertência, suspensão e cassação do mandato, conforme as infrações

praticadas, na forma prevista pela alínea 7, do artigo 4º, da Lei número 4.324-64.

Art. 105. O Presidente do CRO-GB poderá advertir, em caso de negligência a qualquer membro da Diretoria, de Comissões e do Plenário.

Art. 106. A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Federal de Odontologia nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 107. A pena de cassação do mandato será aplicada em caso de falta grave, devidamente apurada por Comissões de Inquérito, através de processo constituído em duas (2) vias.

Art. 108. A Comissão de Inquérito, integrada por três (3) Conselheiros efetivos ou suplentes será designada pelo Presidente do CRO-GB e terá o prazo de (30) dias, improrrogáveis, para a apresentação de relatório.

Art. 109. Recebido o relatório a que se refere o artigo anterior, juntamente com a primeira via do processo, serão os mesmos encaminhados pelo Presidente do CRO-GB, ao CRO, para os fins previstos em lei.

Art. 110. A segunda via do processo será arquivada no CRO-GB.

Art. 111. A aplicação das penas de suspensão ou de cassação implicará em impedimento para o registro como candidato a futuras eleições.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 112. O funcionamento dos serviços do Conselho obedecerá ao horário que for determinado, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. As comissões funcionarão nos dias e horários determinados por seus coordenadores.

Art. 113. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de dois (2) conselheiros, aprovada por maioria absoluta do Plenário, observado o disposto na alínea b, do art. 4º, da Lei nº 4.324-64.

Parágrafo Único. A proposta deverá ser formulada por escrito e acompanhada de justificativa.

Art. 114. A proposta somente será encaminhada à discussão do Plenário se receber parecer favorável da comissão especialmente designada para seu estudo.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere este artigo será designada pelo Presidente, ouvido o Plenário, e será constituída por 3 (três) conselheiros efetivos.

Art. 115. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Plenário, ad referendum do CRO.

Parágrafo Único. Em casos de urgência, decidirá o Presidente "ad referendum" do Plenário do CRO-GB na 1ª sessão que se seguir.

Art. 116. O presente Regimento, entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia e publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único. Qualquer alteração deste Regimento obedecerá aos mesmos requisitos deste artigo.

Secretaria do Pessoal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº SP. 605.27, DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Secretário-Executivo de Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve: Aprovar I — Aprovar as Instruções Específicas que regulam os concursos para provimento dos cargos de Contabilista e Assistente Social, sob o regime da CLT, no INPS.

2 — Além do contido nas presentes Instruções Específicas, os concursos obedecerão, em todas as suas fases, às disposições constantes das normas gerais a que se refere a ODS SP nº 605.6-70.

2.1 — O pedido de inscrição representará a total aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas nas Instruções Específicas ora aprovadas e das disposições contidas na ODS-SP-605.6-70. — Ney Nogueira.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS A QUE SE REFERE A IS-SP-605.27-70, QUE REGULAM O CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, SOB O REGIME DA CLT, NO INPS

I — Das condições para inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior e dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido;

i) comprovação de que o candidato se encontra inscrito no Conselho Regional de Assistentes Sociais, nos termos do artigo 4º do Regulamento da Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, aprovado pelo Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962.

II — Das atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Assistente Social poderão ser atribuídas as seguintes tarefas: levantamento de dados para estudo e identificação de problemática social; tratamento psico-social de casos (individual ou em grupo); orientação a grupos; identificação e mobilização de recursos comunitários; concessão da ajuda supletiva; coordenação de atividades com empresas e associações de classe; fornecimento de dados sociais para elucidação de diagnósticos médico e pericial; participação em estudos para internação e alta hospitalar ou sanatorial; seguimento de egressos hospitalares; orientação para assistência jurídica; emissão de pareceres; realizar entrevista, visitas, entendimentos, reuniões; preparar encaminhamentos, relatórios, cadastro de recursos sociais.

III — Das Prouas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

I — Básica, valendo até 100 pontos.

II — Especializada, valendo até 100 pontos.

III — Complementar, valendo até 10 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que nas provas Básicas e Especializadas obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

4.1 — A prova Complementar não tem caráter eliminatório.

5 — A média final do candidato será o resultado da média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas Básica e Especializada acrescido do total de pontos obtidos pelo candidato na prova Complementar, observados os seguintes pesos:

Prova Básica peso 5
Especializada peso 3

IV — Dos programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

Consistirá na verificação de experiência profissional através da análise de um relatório de caso, grupo ou comunidade, em que serão apreciados o estilo e a correção gramatical, devendo o candidato, nessa análise, por em evidência os seguintes pontos:

a) Método: Serviço Social de Caso

Estudo

— fatores que desencadearam a dificuldade

— problema apresentado

— medidas tomadas pelo cliente em relação à problemática apresentada.

Diagnóstico

— enunciação do diagnóstico

Tratamento

— foco de onde partiu o tratamento

— tipo de tratamento utilizado

— participação do cliente no tratamento

Avaliação

— dos aspectos demonstrativos do movimento ou mudanças operados pelo tratamento psico-social.

Aplicação dos princípios fundamentais

Relacionamento Inter-Pessoal Entrevista (técnicas aplicadas)

b) Método: Desenvolvimento de Comunidade

— as diversas etapas do método

— os instrumentos e recursos utilizados na fase de estudo (Intervenção metódica)

— a exequibilidade, ou não, do planejamento em função dos objetivos do programa;

— a dinâmica do método, no que se refere:

— à conscientização,

— à motivação,

— ao engajamento,

— à ação ordenada.

Aplicação de instrumentos e técnicas de DC

c) Método: Serviço Social de Grupo

Estudo

— o grupo: motivos para formação; objetivo; estrutura;

composição; coesão; interação; posição em relação a outros grupos;

— os membros: motivos para adesão ao grupo, situação pessoal, familiar; maturidade social.

— a comunidade: características; hábitos e tradições, aceitação do grupo.

Diagnóstico

— situação: do grupo; dos membros; da comunidade.

Tratamento

— interferências propositalis, acompanhamento em função do desenvolvimento de grupo.

Avaliação

— alcance dos objetivos do grupo

— alcance dos objetivos dos membros

— aplicação de instrumentos e técnicas de SSG.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas sobre a matéria abaixo relacionada:

1 — Serviço Social — Conceito — Objetivos — Métodos.

2 — Serviço Social de Casos — Conceito — Objetivos — Princípios básicos.

3 — Instrumentos e técnicas do SSC (relacionamento, entrevista, observação, documentação).

4 — Procedimento metódico do SSC (estudo, diagnóstico, tratamento e avaliação).

5 — Serviço Social de Grupo — Objetivos — Fundamentos.

6 — Instrumentos e Técnicas de SSC (documentação, reuniões, avaliação).

7 — Procedimento metódico de SSC (estudo, diagnóstico, tratamento, avaliação).

8 — Desenvolvimento da Comunidade — Conceitos básicos.

9 — Componentes especiais do método (D.C.), a participação da comunidade, a intervenção técnica e o programa.

10 — Procedimento metódico (estudo, análise diagnóstica, planejamento, execução, avaliação).

11 — Técnicas utilizadas em D.C. (trabalho em grupo, supervisão, reuniões e assembleias, documentação, educação de base e cultura popular).

12 — Campos de atuação do assistente social.

13 — Serviço Social no Campo da Saúde — Conceito — Objetivos — Atuação em ambulatórios e hospitais.

14 — Serviço Social em Reabilitação Profissional — Objetivos — Atuação do assistente social na equipe — Aspectos ético-profissionais na equipe de trabalho.

15 — Serviço Social na Família — Conceito — Objetivos.

16 — Serviço Social de Trabalho — Conceito — Objetivos.

PROVA COMPLEMENTAR

a) Legislação da Previdência

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Seguro Social. Histórico do Seguro Social no Brasil.

2 — Previdência Social. Conceito. Bases técnicas.

3 — Evolução da Previdência Social no Brasil.

4 — Atividades abrangidas pela Previdência Social.

5 — Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967).

6 — Instituto Nacional de Previdência Social.

7 — Acidentes de trabalho. Prestação.

b) Legislação Trabalhista

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Identificação profissional: emissão de carteiras profissionais, entrega, anotações, recusa ou falta de anotações; valor das anotações.

2 — Duração do trabalho. Jornada de trabalho. Períodos de descanso. Trabalho noturno.

3 — Férias. Direito. Duração. Concessão. Época das férias. Remuneração. Disposições gerais e especiais.

4 — Salário mínimo. Conceito. Fixação. Disposições gerais.

5 — Higiene e Segurança do Trabalho: noções sobre as vantagens da aplicação das medidas preventivas contra os acidentes e as doenças ocupacionais previstas na CLT.

6 — Trabalho do menor. Duração. Disposições gerais.

7 — Trabalho da mulher. Condições. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

8 — Contrato de trabalho. Contrato individual.

9 — Noções sobre organização da Justiça do Trabalho.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS A QUE SE REFERE A IS.SP.005.27/70, QUE REGULAM O CONCURSO PARA O PRVIMENTO DO CARGO DE CONTABILISTA, SOB O REGIME DA CLT, NO INPS

I — Das condições para inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de perfil descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade regularmente reconhecido;

i) diploma de conclusão do curso de Técnico de Contabilidade ou de Contador, devidamente registrado no CRC.

II — Das atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Contabilista poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: fornecer orientação e revisão técnica e prática aos funcionários de categoria inferior no desempenho de trabalhos simples ou preliminares de contabilidade e escrituração; realizar perícias judiciais e extra judiciais; organizar os dados para a elaboração da proposta orçamentária; fazer levantamentos, balancetes e balanços men-

saís e anuais da receita e despesa; organizar os balancetes anuais do patrimônio, demonstrando o movimento dos bens, coisas e direitos do Instituto; proceder a qualquer ato do técnico com referência a Contabilidade do Instituto; assessorar atores de nível superior; elaborar balancete mensal relativo a despesas de material e pessoal; fazer averbações; escriturar o movimento de encargos; relatar devedores e fornecedores efetuados; organizar boletins de receita e despesa; operar com máquinas de calculadora em geral. Administração orçamentária.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Basica valendo até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos

b) Matemática até 50 pontos

Especializada valendo até 100 (cem) pontos.

Complementar valendo até 10 (dez) pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que nas provas Básica e Especializada obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

4.1 — A prova Complementar não tem caráter eliminatório.

5 — A media final do candidato será o resultado da média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas Básica e Especializada, acrescido do total de pontos obtidos pelo candidato na prova Complementar, observados os seguintes pesos:

Basica peso 6
Especializada peso 4

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia oficial, Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em *es* — *esa* — *ez* — *eza* — *isa* — *iza* — *isar* — *izar*. Divisão silábica, inclusive na translineação. Emprego de iniciais maiúsculas.

2 — Abreviaturas usuais na redação oficial.

3 — Classes de palavras. Flexões. Locuções.

4 — Estrutura das palavras. Formação das palavras: derivação e composição. Correspondência de prefixos gregos e latinos.

5 — Vozes verbais. Associação de pronome. Relações expressas pelas preposições.

6 — Concordância nominal e verbal; casos gerais, excepcionais e particulares.

7 — Regime de verbos.

8 — Crase.

9 — Colocação dos pronomes oblíquos átonos: uso da próclise, ênclise e mesóclise.

b) Matemática

1 — Razões e proporções. Regra de três.

2 — Porcentagem. Operações sobre mercadorias.

3 — Juros simples. Divisores e multiplicadores fixos.

4 — Descontos por dentro e por fora.

5 — Equivalência de capitais — taxa média, vencimento médio e vencimento comum.

6 — Divisão proporcional.

7 — Câmbio.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NC\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Prova Especializada

Resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa:

Contabilidade Geral

1 — O patrimônio: conceito e classificação: o legal e contábil dos elementos patrimoniais.

2 — A contabilidade e o método contábil: o método contábil de escrituração e controle. A conta: conceito e classificações.

3 — O custo. Conceito, controle e registro do custo. O custo e suas classificações. Custo histórico e custos prévios. O custo direto e o custo indireto; custos fixos ou estruturais, custos variáveis ou operacionais.

4 — Os elementos do custo: a mão de obra e os encargos sociais da mão de obra; os materiais, os serviços prestados por terceiros e os encargos diversos.

5 — Os resultados. As despesas e os custos, as receitas e o resultado.

6 — Os principais fatos administrativos. As receitas e as despesas. As operações bancárias: Os depósitos, a cobrança e as operações com títulos de crédito (nota promissória, letra de câmbio, duplicata, cheque).

7 — O inventário e a avaliação. Os inventários físico e o contábil. Critérios de avaliação.

8 — Levantamento de balancete e balanço.

9 — Retificação dos saldos das contas integrais e das contas diferenciais. As provisões e as depreciações.

10 — Apuração e distribuição de resultados. A constituição de reservas. O Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas.

Contabilidade Pública

1 — Contas na Contabilidade Pública.

2 — Os sistemas: orçamentários, financeiro e patrimonial.

3 — Orçamento e Créditos Adicionais.

4 — O orçamento Convencional e o Orçamento Programa. As despesas correntes e as despesas de capital. Os programas, subprogramas, atividades e projetos.

5 — A receita e a despesa pública.

6 — Os registros dos principais fatos das entidades governamentais. As receitas e as despesas — correntes e de capital.

7 — As Mutações e Variações Patrimoniais.

8 — Levantamento de balancetes e balanços.

9 — Demonstração da execução orçamentária.

10 — O Decreto-Lei nº 199, de 1967.

PROVA COMPLEMENTAR**Elementos de Legislação**

Legislação da Previdência Social (Decreto nº 60.501, de 14.3.67).

1 — A Previdência Social e seu âmbito. O Instituto Nacional de Previdência Social. Segurados, beneficiários e dependentes. Filiação obrigatória e facultativa ao sistema.

2 — Conceito de "empresa", "trabalhador avulso" e "trabalhador autônomo".

3 — Segurados obrigatórios.

4 — Inscrição do segurado.

5 — Vinculação das empresas ao sistema de Previdência social. O Certificado de Matrícula.

6 — Custeio da Previdência Social. Fontes de receita. Normas básicas da arrecadação das contribuições.

7 — Aplicação dos recursos financeiros do INPS. Orçamento. Exercício Financeiro. Contabilidade. Prestação de Contas.

8 — Estrutura Administrativa do sistema geral da previdência social.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**5ª Região****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 6 de abril de 1970

Processos:

Nº 1.381-67 — Formac S.A. Fornecedora de Máquinas. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.842-67 — Concil — Construções, Comércio e Instalações S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.420-67 — Tintas Ypiranga S. A. — Ao Conselheiro Edgard Alberto Moreira da Rocha.

Nº 7.086-69 — Riengo — Rio Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.105-70 — José Faustino. — Indeferido, autue-se.

Nº 2.498-70 — Torre Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.688-70 — Byte — Consultores Ltda. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil e Eletricista.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO SG. 18, DE 13 DE ABRIL DE 1970

PORTARIAS**I — Presidente:**

QPEX nº 201, de 9 de abril de 1970. — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Inácio Moresco, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo

4.F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante, no Estado de Santa Catarina, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 28 de maio de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 202, de 9 de abril de 1970. — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12.7.60, Antenor de Oliveira Mello Júnior, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 2.F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado de São Paulo), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 203, de 9 de abril de 1970. — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de

julho de 1960, Jorge Abrahão Jatene, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 8.F, correspondente à função gratificada de Chefe do Setor Econômico e Financeiro da Inspetoria Regional no Estado do Pará, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX, nº 204, de 9 de abril de 1970. — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Clodoaldo de Souza Rolim, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 11.F, correspondente à função gratificada de Agente Recebedor, da Inspetoria Regional no Estado do Pará, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de junho de

1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 205, de 9 de abril de 1970. — Altera a Portaria QPEX nº 1.078, de 12 de dezembro de 1969 (publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 29 de dezembro de 1969), referente a Genício Carneira, para o fim de acrescentar ao provento de sua aposentadoria a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) pelo efetivo exercício no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na base de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do símbolo 5.F, na forma prevista no § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**ATO DO PRESIDENTE**

(Artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno)

FAP nº 49-70, de 6.4.70 — Exonerando, a pedido, Henrique Lafuri Malvar do Cargo em Comissão, símbolo C.2, de Assessor do Departamento de Recursos, a partir de 13.4.70.

— Artigo 61, item I do E.F.B.N.D.E.

— Dossiê nº 1.078-70.

— Processo nº 149-70.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 19 — Exonerar Otacílio Martins Ferreira, Oficial de Administração, nível 6.C, da função de confiança de Chefe do Serviço de Movimentação e Controle da Divisão do Pessoal, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superin-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

tendência. — Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior — Superintendente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**Retificação**

Diário Oficial da União — Seção I — Parte II de 13 de março de 1970;

Página 623 — 2ª coluna

Anexo II-B da RD nº 75-69 de 2º de dezembro de 1969.

Onde se lê: "2ª Alternativa: § 2º — O primeiro reajustamento será realizado no mês de ... próximo futuro a contar do início do pagamento de valor do maior salário-mínimo do País das prestações e obedecerá a variação vigente nesse mês e o imediatamente anterior".

Leia-se: "2ª Alternativa: § 2º — O primeiro reajustamento será realizado no mês de ... próximo futuro a contar do início do pagamento das prestações e obedecerá a variação de valor do maior salário-mínimo do País vi-

gente nesse mês e o imediatamente anterior".

Diário Oficial da União de 25 de março de 1970.

Página 704 — 1ª coluna

RC nº 43-69 — de 30 de dezembro de 1969.

Onde se lê: "1.3 — Acrescente-se o subitem 2.4.3, como segue: Despesa:"

Leia-se: "1.3 — Acrescente-se o subitem 2.4.3, como segue:

"2.4.3 — Divisão de Controle de Despesa;"

Página 705 — 2ª coluna

Onde se lê: "2.5.4 — c) Programar e propor os estudos, pesquisas e todas as outras atividades de Apoio Técnico, assim como as prioridades e instrumentos de Execução;

d) Promover a execução da programação pela coordenação ou articulação das diversas entidades executoras, ligadas ou não ao BNH, definindo campos de ação e, quando for o caso, disciplinando suas atividades;"

Leia-se: "2.5.4 — c) Programar e propor os estudos, pesquisas e todas as outras atividades de Apoio Técnico, assim como as prioridades e instrumentos de Execução;

d) Promover a execução da programação aprovada, pela coordenação ou

articulação das diversas entidades executoras, ligadas ou não ao BNH, definindo campos de ação e, quando for o caso, disciplinando suas atividades;"

4ª coluna

Onde se lê: "2.6.2 — b) Responder às consultas e redigir pareceres e relatórios sobre assuntos submetidos à Assessoria de Planejamento e Coordenação e que não sejam específicos das demais unidades;"

Leia-se: "2.6.2 — b) Responder às consultas e redigir pareceres e relatórios sobre assuntos submetidos à Assessoria de Planejamento e Coordenação e que não sejam específicos das demais unidades;"

RC nº 40-69 — de 3 de dezembro de 1969.

Página 707 — 3ª coluna

Onde se lê: "Art. 24. — Parágrafo único. As principais informações de que irá dispor o SIDUL serão;"

Leia-se: "Art. 24. — Parágrafo único. As principais informações de que irá dispor o CIDUL serão;"

Ordem de Serviço FGTS — POS nº 06-70 — de 16 de março de 1970.

Página 708 — 4ª coluna

Onde se lê: "4 — O Banco Depositário verificará a autenticidade da assinatura do Coordenador Regional e somente efetuará o pagamento do va-

lor da devolução, após proceder ao respectivo esforço, contra recibo do representante legal da empresa".

Leia-se: "4 — O Banco Depositário verificará a autenticidade da assinatura do Coordenador Regional e somente efetuará o pagamento do valor da devolução, após proceder ao respectivo esforço, contra recibo do representante legal da empresa".

Onde se lê: "7 —

— Depósito; subconta "Eventuais"

Leia-se: "7 —

— Débito; subconta "Eventuais"

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0.40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

EDITAIS E AVISOS

- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas clonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Artteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS convida as empresas interessadas na execução de serviços, obras e fabricações em geral a se inscreverem no Setor de Cadastro da Divisão de Contratos do Serviço Jurídico, sito à Rua Senador Dantas, 14 — Loja, nesta Capital, até o dia 31 de julho do corrente ano, apresentando, para fins de Cadastro, a documentação relacionada no item 2 do presente Edital.

Os serviços de interesse permanente da PETROBRAS estão abaixo relacionados:

I — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. 1 — Estudos e Pareceres Técnicos
 1. 1. 1 — Engenharia Civil
 - 1.1.1.1 — Mecânica dos Solos (Fundações)
 - 1.1.1.2 — Estruturas
 1. 1. 2 — Engenharia Industrial (Petróleo e Petroquímica)
 - 1.1.2.1 — Engenharia Mecânica
 - 1.1.2.2 — Engenharia Elétrica
 - 1.1.2.3 — Engenharia de Instrumentação e Controle
 1. 1. 3 — Engenharia Naval
 1. 1. 4 — Engenharia Hidráulica
 1. 1. 5 — Engenharia de Processamento (Petroquímica e Refinação)
 1. 1. 6 — Engenharia de Telecomunicações
1. 2 — Projetos
 1. 2. 1 — Projetos de Engenharia Civil
 - 1.2.1.1 — Arquitetônicos
 - 1.2.1.2 — Estruturais
 - 1.2.1.3 — Instalações Elétricas
 - 1.2.1.4 — Instalações Hidráulicas
 - 1.2.1.5 — Fundações e Serviços Geotécnicos
 1. 2. 2 — Projetos de Engenharia Industrial (Petróleo e Petroquímica)
 - 1.2.2.1 — Engenharia Mecânica
 - 1.2.2.2 — Engenharia Elétrica
 - 1.2.2.3 — Engenharia Elétrica (subestações, linhas de transmissão e distribuição)
 - 1.2.2.4 — Engenharia de Instrumentação e Controle
 1. 2. 3 — Engenharia Hidráulica
 - 1.2.3.1 — Obras Fluviais
 - 1.2.3.2 — Obras Marítimas
 - 1.2.3.3 — Aproveitamento e Distribuição D'Água
 - 1.2.3.4 — Barragens
 - 1.2.3.5 — Canais
 - 1.2.3.6 — Estudo de Modelos Reduzidos
 - 1.2.3.7 — Estações de Tratamento D'Água
 1. 2. 4 — Engenharia Naval
 1. 2. 5 — Engenharia Eletrotécnica
 - 1.2.5.1 — Sistemas de Transmissão (Telecomunicação)
 - 1.2.5.2 — Sistemas de Transmissão (Telecomunicação)
 - 1.2.5.3 — Sistemas de Transmissão (Telecomunicação)

- 1.2.5.4 — Sistemas de Transmissão (Telesinalização)
- 1.2.6 — Oleodutos e Gasodutos (Terrestres e Marítimos)
- 1.2.7 — Engenharia de Processamento (Petróleo e Petroquímica)
- 1.2.8 — Mecânica dos Solos
 - 1.2.8.1 — Fundações
 - 1.2.8.1.1 — Fundações de Edifícios
 - 1.2.8.1.2 — Fundações de Equipamentos Industriais
- 1.2.9 — Sistemas de Proteção Catódica
- 1.2.10 — Sistemas de Combate a Incêndio
- 1.2.11 — Unidades Industriais
- 1.2.12 — Unidades Petroquímicas
- 1.2.13 — Fornecimento de mão-de-obra especializada para projetos industriais
- 1.2.14 — Terminais Marítimos
- 1.3 — Inspeção
 - 1.3.1 — Fabricação de Equipamentos
 - 1.3.2 — Manutenção de Equipamentos
 - 1.3.3 — Estruturas e Edifícios
- 1.4 — Fiscalização Técnica
 - 1.4.1 — Obras Cíveis
 - 1.4.2 — Obras Industriais
 - 1.4.3 — Obras Navais
 - 1.4.4 — Obras Hidráulicas
 - 1.4.5 — Obras de Telecomunicações
- 1.5 — Levantamentos Topográficos
 - 1.5.1 — Aerofotogramétricos
 - 1.5.2 — Diretos
 - 1.5.3 — Batimétricos
- 1.6 — Administração de Obras
 - 1.6.1 — Obras Cíveis
 - 1.6.2 — Obras Industriais
 - 1.6.3 — Obras Navais
 - 1.6.4 — Obras Hidráulicas
 - 1.6.5 — Obras de Telecomunicações
- 1.7 — Levantamentos Geofísicos
 - 1.7.1 — Aeromagnetometria
 - 1.7.2 — Eletroresistividade
 - 1.7.3 — Sísmica
 - 1.7.4 — Gravimetria
- 1.8 — Serviços Técnicos Especiais
 - 1.8.1 — Controle de Concreto e Materiais de Construção
 - 1.8.2 — Controle Radiográfico
 - 1.8.3 — Ensaio de Materiais
 - 1.8.3.1 — Ensaio Destrutivos
 - 1.8.3.2 — Ensaio não Destrutivos
 - 1.8.4 — Escafandria e Mergulho
 - 1.8.5 — Estudos Aerodinâmicos
 - 1.8.6 — Estudos Hidrográficos (marés, correntes, ondulações)
 - 1.8.7 — Estudos Hidrodinâmicos (com modelo reduzido)
 - 1.8.8 — Ensaio de Equipamentos
 - 1.8.9 — Assessoria de Arquitetura e Engenharia

II — MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- 2.1 — Terraplenagem
- 2.2 — Abertura de Estradas e pista, vias de acesso, preparo de bases para locações de perfurações e estações coletoras

III — CONSTRUÇÃO CIVIL

- 3.1 — Sondagens
- 3.2 — Fundações
 - 3.2.1 — Direta ou Superficial
 - 3.2.2 — Indireta ou Profunda
 - 3.2.2.1 — Estacas (moldadas *in loco*, pré-moldadas e tipo Franki)
 - 3.2.2.2 — Tubulações
 - 3.2.3 — Reforço de Fundações
- 3.3 — Consolidação de solos
- 3.4 — Drenagem de solos
- 3.5 — Estruturas
 - 3.5.1 — Concreto Armado
 - 3.5.2 — Madeira
 - 3.5.3 — Metálica
- 3.6 — Alvenaria
- 3.7 — Pintura
- 3.8 — Instalações Hidráulicas
- 3.9 — Instalações Elétricas
- 3.10 — Construção de Edifícios
- 3.11 — Pequenas Obras
 - 3.11.1 — Reformas ou Construções
 - 3.11.2 — Ampliações
 - 3.11.3 — Demolições

IV — CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA

- 4.1 — Bases de equipamentos e máquinas industriais
- 4.2 — Bases para armazenamento e movimentação de combustíveis líquidos
- 4.3 — Diques para bacias de tanques de armazenamento
- 4.4 — Drenagem de áreas e arruamentos
- 4.5 — Edifícios Industriais
- 4.6 — Estruturas para equipamentos industriais
- 4.7 — Irrigação
- 4.8 — Obras Hidráulicas
 - 4.8.1 — Adutoras
 - 4.8.2 — Barragens
 - 4.8.3 — Canais
 - 4.8.4 — Construções Portuárias (cais, dolphins, dolmans, enrocamentos, etc.)

- 4.8.5 — Dragagens de Canais
- 4.8.6 — Dragagens fluviais
- 4.8.7 — Enrocamento e Proteção
- 4.8.8 — Estação de Recalque
- 4.8.9 — Estação de Tratamento D'Água
- 4.8.10 — Estação de tratamento de efluentes
- 4.8.11 — Redes de distribuição D'Água
- 4.8.12 — Reservatórios D'Água
- 4.9 — Postos de serviço de distribuição de combustíveis líquidos
- 4.10 — Pavimentação
 - 4.10.1 — Execução
 - 4.10.2 — Conservação
- 4.11 — Vias Férreas
 - 4.11.1 — Execução
 - 4.11.2 — Conservação
- 4.12 — Condicionamento de Ar
- 4.13 — Instalação de tanques, bombas e outros equipamentos de postos de distribuição de combustíveis líquidos
- 4.14 — Refrigeração
- 4.15 — Obras de Telecomunicações
 - 4.15.1 — Estações (transmissoras, receptoras e repetidoras)
 - 4.15.2 — Centrais Telefônicas
 - 4.15.3 — Linhas Telefônicas
 - 4.15.3.1 — Aéreas, submarinas e subterrâneas
 - 4.15.3.2 — Ondas Portadoras
 - 4.15.4 — Campo de Antenas (Irradiantes, receptoras e repetidores passivos)

V — EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

- 5.1 — Mecânica
 - 5.1.1 — Construção e montagem de cilindros, esferas e vasos de pressão para armazenamento de petróleo e seus derivados
 - 5.1.2 — Construção e montagem de tanques para armazenamento de petróleo e seus derivados
 - 5.1.3 — Estações de Ar Comprimido
 - 5.1.4 — Montagem de fornos
 - 5.1.5 — Montagem de Sopradores
 - 5.1.6 — Sistemas de Aquecimento
 - 5.1.7 — Sistemas de pressurização e condicionamento de Ar
 - 5.1.8 — Sistemas de Refrigeração
 - 5.1.9 — Torres de Resfriamento
 - 5.1.10 — Estações de Compressores de Gás
- 5.2 — Elétrica
 - 5.2.1 — Casas de força (com motor diesel e turbina)
 - 5.2.2 — Linhas de Transmissão
 - 5.2.2.1 — Alta Tensão
 - 5.2.2.2 — Baixa Tensão
 - 5.2.3 — Subestações
 - 5.2.3.1 — Alta Tensão
 - 5.2.3.2 — Baixa Tensão
 - 5.2.4 — Montagem e alimentação de equipamentos elétricos
 - 5.2.5 — Distribuição Industrial
 - 5.2.6 — Iluminação
- 5.3 — Construção de Fritórios
- 5.4 — Construção e montagem de oleodutos e gasodutos
 - 5.4.1 — Marítimos
 - 5.4.2 — Terrestres
- 5.5 — Estação de Recalque para Petróleo e derivados
- 5.6 — Montagem de Caldeiras e Centrais de Vapor
- 5.7 — Montagem de Estruturas Metálicas
- 5.8 — Montagem de Equipamentos de Telecomunicações
- 5.9 — Montagem de Linhas de Telecomunicações
- 5.10 — Montagem de Sistemas de Instrumentação e Controle
 - 5.10.1 — Elétrica
 - 5.10.2 — Eletrônica
 - 5.10.3 — Hidráulica
 - 5.10.4 — Pneumática
- 5.11 — Montagem de Sistemas Transportadores de Sólidos
- 5.12 — Montagem de Sistemas de Proteção Catódica
 - 5.12.1 — Marítimas
 - 5.12.2 — Terrestres
- 5.13 — Montagem de Terminais Marítimos para Petróleo e Derivados
 - 5.13.1 — Defensas e Braços de Carregamento
- 5.14 — Montagem de Tubulações Industriais (água, ar, produtos, vapor, etc.)
- 5.15 — Sistemas de Segurança contra Incêndios
 - 5.15.1 — Proteção de Edifícios
 - 5.15.2 — Proteção de Equipamentos e Áreas
- 5.16 — Sistemas de Telecomando, telemedicação e telesinalização
- 5.17 — Sistemas de Telecomunicações
- 5.18 — Unidades Petroquímicas
- 5.19 — Unidades de Processamento de Petróleo e Derivados
- 5.20 — Proteção de Superfícies
 - 5.20.1 — Acondicionamento Criogênico
 - 5.20.2 — Aplicação de Espumas de Plásticos (polimetano e outras)
 - 5.20.3 — Impermeabilização de Superfícies de Concreto Armado
 - 5.20.4 — Isolamento Térmico de Frio
 - 5.20.5 — Isolamento Térmico para Médias Temperaturas
 - 5.20.6 — Isolamento Térmico para Altas Temperaturas (refratários)
 - 5.20.7 — Metalização por "spray"
 - 5.20.8 — Pintura Industrial
 - 5.20.8.1 — Limpeza e aplicação de pintura anticorrosiva

- 5.20.8.2 — Pintura de Acabamento
- 5.20.8.3 — Pintura de Manutenção
- 5.20.8.4 — Pintura com Resina e Poliuretano
- 5.20.8.5 — Pintura interna e externa de tubos de aço com resinas.
- 5.20.8.6 — Cimentação interna de tubos de aço
- 5.20.9 — Revestimento de Equipamentos com plásticos (plastificação e outras borrachas)
- 5.20.10 — Revestimento e Isolamento de Oleodutos
- 5.21 — Controle radiofônico de soldas
- 5.21.1 — Tubulações Marítimas e Terrestres
- 5.21.2 — Chapas e Vasos de Pressão
- 5.22 — Montagem de Laboratórios (Equipamentos e Instalações)
- 5.23 — Montagem de Centros de Processamento de Dados (Equipamentos e Instalações)

VI — MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

- 6.1 — Adutoras
- 6.2 — Bombas
- 6.3 — Caldeiras (geradores de vapor)
- 6.4 — Compressores e Sopradores
- 6.5 — Equipamentos e materiais de combate a incêndio e prevenção de acidentes
- 6.6 — Geradores Elétricos (casas de força)
- 6.7 — Geral de Unidades de Refinação e Petroquímica
- 6.8 — Instalações Elétricas
- 6.9 — Instalações Eletrônicas de Telecomunicação
- 6.10 — Instalações Mecânicas
- 6.10.1 — Limpeza de tanques de Petróleo e derivados
- 6.11 — Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações
- 6.11.1 — Transmissores, Receptores e Intercomunicadores
- 6.11.2 — Teletipos
- 6.11.3 — Centrais Telefônicas
- 6.12 — Manutenção de linhas de telecomunicações
- 6.12.1 — Aéreas, Submarinas e Subterrâneas
- 6.12.2 — Em prédios
- 6.13 — Oleodutos e Gasodutos
- 6.13.1 — Terrestres
- 6.13.2 — Submarinos
- 6.14 — Sistemas de Controle e Instrumentação Eletrônica
- 6.15 — Sistemas de Controle e Instrumentação Não Eletrônica
- 6.16 — Manutenção de Sistemas Transportadores
- 6.17 — Sistemas de HF, LF, MF, EHF, VLF, UHF e VHF em comunicações
- 6.18 — Terminais Oceânicos
- 6.19 — Turbinas (a vapor e a gás)
- 6.20 — Fornecimento de mão-de-obra especializada para manutenção industrial
- 6.21 — Sistemas de ondas portadoras
- 6.22 — Centros de Comutação Telefônica
- 6.23 — Centros Telefônicos
- 6.24 — Equipamentos e Instrumentação de Medidas de Telecomunicações
- 6.25 — Geral de Bases de Suprimento
- 6.26 — Manutenção de instalações e equipamentos de postos de distribuição de combustíveis líquidos
- 6.27 — Estações Coletoras
- 6.28 — Proteção Catódica
- 6.28.1 — Em dutos para óleo, água e gás
- 6.28.2 — Estações coletoras terrestres e marítimas

VII — CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO NAVAL

- 7.1 — Construção e Reparos de Embarcações
- 7.1.1 — Grandes
- 7.1.2 — Médias
- 7.1.3 — Pequenas
- 7.2 — Construção de Boias
- 7.3 — Construção de plataformas para perfuração submarina

VIII — SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO

- 8.1 — Perfuração de Poços
- 8.2 — Perfilagem Elétrica e Radioativa
- 8.3 — Recuperação
- 8.4 — Cimentação
- 8.5 — Complementação e Estimulação
- 8.6 — Injeção de Água e Gás
- 8.7 — Limpeza de Poço

IX — SERVIÇOS DE TRANSPORTE (Material e Pessoal)

- 9.1 — Transporte de caixotarias, sacarias, engradados, pacotes, tambores, latarias, cartões, amarrados, soltos, materiais a granel ou contidos em embalagens que não ofereçam segurança e corrosivos nas mesmas condições
- 9.2 — Transporte de chapas de ferro ou aço, bobinas de chapas metálicas, perfilados, estruturas metálicas, tubos e materiais que, pelas suas características ou pelas condições de transporte, devam ser carregados em viaturas privativas ou conduzidos diretamente de porta a porta
- 9.3 — Transportes urbanos de materiais na Guanabara e desta para pontos distantes até 60 km (sessenta quilômetros)
- 9.4 — Transportes especiais não enquadrados nas modalidades dos itens anteriores
- 9.5 — Transporte marítimo (material e pessoal)
- 9.6 — Transporte por Helicóptero (Material e Pessoal)
- 9.7 — Transporte de pessoal por Kombi ou Rural Jeep
- 9.8 — Transporte de Pessoal por Ônibus

X — SERVIÇOS TÉCNICOS DIVERSOS

- 10.1 — Serviços de filmagem (produção de documentários, organização de filmoteca, etc.)
- 10.2 — Serviços fotográficos

- 10.3 — Serviços Gráficos (impressão de livros, folhetos, boletins, revistas, etc.)
- 10.4 — Serviços de microfilmagem
- 10.5 — Serviços de Organização e Métodos
- 10.6 — Serviços de Pesquisa Operacional
- 10.7 — Serviços de Processamento de Dados
- 10.7.1 — Prestação de Serviços de Consultoria
- 10.7.2 — Prestação de Serviços de Análise de Sistemas
- 10.7.3 — Prestação de Serviços de Programação para Computadores Eletrônicos
- 10.7.4 — Locação de Equipamentos de Processamento de Dados
- 10.7.5 — Prestação de Serviços de Bureau
- 10.8 — Serviços de Assistência Técnica em Marcas e Patentes
- 10.9 — Serviços de Gravação Sonora

XI — SERVIÇOS GERAIS

- 11.1 — Conservação e Consertos de Aparelhos de Ar Condicionado
- 11.2 — Conservação e Consertos de Máquinas de Escritório
- 11.3 — Conservação e Limpeza de Edifícios
- 11.4 — Conservação e Limpeza de Pistas, Diques e Jardins
- 11.5 — Conservação e Manutenção de Viaturas
- 11.6 — Decorações Interiores
- 11.7 — Manutenção de Serviços de Som e Intercomunicadores
- 11.8 — Recauchutagem de pneus
- 11.9 — Retífica e Manutenção de Motores de Veículos
- 11.10 — Obras de Acabamento
- 11.10.1 — Ajardinamento e Arborização
- 11.10.2 — Cercas
- 11.11 — Manutenção de Equipamentos de Terraplenagem
- 11.12 — Manutenção de Equipamentos de Levantamento de Carga
- 11.13 — Manutenção de Motores
- 11.14 — Conservação e manutenção de Elevadores
- 11.15 — Apropriação de custos
- 11.16 — Exploração de restaurantes
- 11.17 — Fornecimento de mão-de-obra para pequenos serviços de construção civil

2 — DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 — Os candidatos deverão apresentar, mediante recibo, no endereço acima, até o dia 31 de julho do corrente ano, em original com firmas reconhecidas, certidão ou fotocópia autenticada, a documentação relacionada a seguir:

- 1 — Prova da existência legal da empresa (contrato social ou estatuto e seu registro no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
- 2 — Publicação no *Diário Oficial* que contenha a transcrição da ata de eleição da última Diretoria, no caso de sociedade anônima, ou alteração do contrato social, nos demais casos;
- 3 — Relação das obras ou serviços executados ou em execução pela empresa, com indicação da espécie, característica, nome do proprietário, valor, prazo de execução, início e conclusão e nome da entidade fiscalizadora, se houver;
- 4 — Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade individual de qualquer um de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços de sua especialidade;
- 5 — Relação dos equipamentos de propriedade da empresa;
- 6 — Currículo do (s) diretor (es), engenheiro (s) e pessoal técnico-especializado, quando for o caso;
- 7 — Certidão de Registro e Quitação no CREA (empresa e engenheiro), quando for o caso;
- 8 — Certidão Negativa (fornecida pela própria repartição encarregada da cobrança do tributo) de débitos tributários:
 - a) Certidão Negativa do Imposto de Renda e Adicionais
 - b) Certidão Negativa de Débitos Federais
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9 — Certificado de Regularidade de Situação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
- 10 — Cópia do último balanço da empresa, acompanhada da respectiva demonstração da conta de lucros e perdas;
- 11 — Certidão Negativa de Títulos Protestados (sede da empresa);
- 12 — Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 13 — Indicação da natureza de serviços que está em condições de executar, enumerando os itens de acordo com a listagem constante deste Edital;
- 14 — Certificado de registro no DNER, no caso de transportadoras rodoviárias;
- 15 — Certificado de Registro na Delegacia do Trabalho Marítimo, Lei nº 5.385, de 16.2.1968, art. 4º.

3 — CAPACIDADE TÉCNICA

- 3.1 — A prova de capacidade técnica será feita mediante atestados fornecidos, de preferência, por entidades públicas federais, estaduais, municipais e também por particulares, a critério da PETROBRAS, para os quais o interessado já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar fotografias, detalhes de serviços, etc.;
- 3.2 — A PETROBRAS poderá, de acordo com suas conveniências, exigir documentação suplementar ou complementar, em qualquer época ou oportunidade.

4 — ATUALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 — A fim de que possam continuar figurando no Cadastro da PETROBRAS, as empresas já inscritas deverão atualizar as suas inscrições.

5 — INSCRIÇÃO CENTRALIZADA

5.1 — As empresas que desejarem estender sua inscrição para outras áreas do território nacional deverão fazê-lo expressamente, indicando seus representantes nas regiões onde estiverem interessadas em operar.

6 — EMPRESAS ESTRANGEIRAS

6.1 — As empresas estrangeiras que desejarem prestar serviços à PETROBRAS, relacionados com atividades de exploração, refino e transporte de petróleo e seus derivados, projetos e montagens industriais, construções e reparos navais etc., poderão promover a sua inscrição no Setor de Cadastro da Divisão de Contratos do Serviço Jurídico, fornecendo, para tanto, os seguintes documentos:

- Prova da existência legal da empresa no país onde tem a sua sede;
- Relação das obras ou serviços executados pela empresa, com indicação da espécie, característica, valor, prazo de execução, início e conclusão, nome da entidade fiscalizadora, se houver;
- Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa, serviços de sua especialidade;
- Atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário do lugar onde as mesmas mantêm a sua sede, com firma reconhecida;
- Indicação da natureza de serviços que está em condições de executar, enumerando os itens de acordo com a listagem constante deste Edital.

6.2 — Os documentos acima deverão ser devidamente traduzidos por tradutor público e os originais deverão ter a assinatura do seu responsável, devidamente reconhecida, sendo toda a documentação autenticada na Repartição Consular do Brasil no país onde se situar a sede da empresa e formalizada, após, no Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1970. — *Sylvio de Oliveira*, Chefe da Divisão de Contratos do Serviço Jurídico.

(Nº 1.222-B — 13-4-70 — NCr\$ 376,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional
de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 171 de 21 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a

fls. 95, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Orlando Antonio Brunelli, Carteiro nível 10-A, matrícula nº 1.060.584, lotado na 4ª Seção desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação de presente

edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de número 71.813-65, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. — *Angélica Maria Zamlutti*.

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 279 de 5 de fevereiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 45, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Gentil Leite da Silva, Estafeta nível 7, matrícula nº 2.011.483, lotado na Expedição de Telegramas desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 45.976-66, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. — *Angélica Maria Zamlutti*.

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 139 de 15 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 68, e levando em consideração não ter sido possível, até o mo-

mento, dar ciência ao servidor Francisco Floriano Filho, Carteiro nível 12, matrícula nº 1.639.007, lotado na Chefia do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 51.177-67, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. — *Angélica Maria Zamlutti*.

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 115, de 15 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 41, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Osmar Luciano dos Santos, Estafeta nível 7, matrícula nº 2.014.919, lotado na Agência Postal e Telegráfica de Piracicaba, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 63.826-68, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. — *Angélica Maria Zamlutti*.
(Dias 15, 16 e 17)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-63

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expre-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967,

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16